

NOTA

Ponta Grossa, 05 de fevereiro de 2019

O Sindicato das Indústrias de Ponta Grossa e Região, vêm por meio deste, informar às Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, da base territorial das Entidades acima denominadas, que foi aprovada em Assembleia geral realizada no dia 31/01/2019, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos a proposta de Reajuste salarial para o período de 01 de Dezembro de 2018 à 30 de Novembro de 2019, sendo os seguintes termos:

1 - Aumento salarial no percentual de 5%, até o limite salarial de R\$ 6.720,00. Aos salários acima deste teto será concedido um reajuste fixo no valor de R\$ 336,00. Fica assegurado aos empregados admitidos pelas empresas um piso salarial de experiência de no máximo 90 dias de R\$ 1.366,20. Aos aprendizes será garantido o salário mínimo nacional/hora.

2 - Todos os aumentos salariais concedidos de forma espontânea pelas empresas no período de 01.12.2018 até o fechamento desta convenção coletiva poderão ser compensados e abatidos do reajuste salarial ora acordado e que as diferenças salariais e os complementos de rescisão existentes desde a data base (01.12.2018) serão pagas até o 5º dia útil do mês de março.

3 - Piso salarial no valor de R\$ 1.436,60 ou R\$ 6,53 por hora.

4 - Vale alimentação reajustado para R\$ 150,00, sendo que, as empresas que pratiquem valor maior deste benefício deverão reajustá-lo no percentual do INPC.

5 - Alteração da Cláusula SEPTAGÉSIMA, da CCT 17/18, nos seguintes termos:

As empresas, em cumprimento ao que foi definido em Assembleia do respectivo Sindicato Profissional, das quais participam trabalhadores associados e não associados, farão o desconto a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, do valor equivalente a 3,5% do salário normativo de seus funcionários, até o mês de abril de 2019.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, sem multa, para o Sindicato Profissional, será feita até o 10º (décimo) dia do mês de maio de 2019, em guias próprias cedidas pela entidade laboral, as quais deverão ser pagas na rede bancária indicada nas mesmas.

Parágrafo Segundo - A multa por não recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL é de 2% do valor que deveria ter sido recolhido, havendo incidência de correção pelo INPC.

Parágrafo Terceiro - Considerando o que foi definido em Assembleia, o desconto previsto no caput será realizado para todos os trabalhadores da categoria, exceto àquele trabalhador, sindicalizado ou não, que exercer seu direito de oposição mediante simples protocolo de recebimento de carta ou formulário padrão (modelo em anexo) que será disponibilizado no mural de aviso da empresa, ou retirado no sindicato laboral, em duas vias, sendo uma entregue no sindicato laboral e a outra, após protocolo, entregue na empresa, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar-se da homologação desta

Convenção Coletiva. A falta de manifestação mediante entrega de carta ou formulário de oposição, dentro do prazo convencionado, incorrerá no desconto conforme aprovado em Assembleia e será tida como aceitação por parte do trabalhador do desconto ora mencionado.

Parágrafo Quarto: O Sindicato Profissional estenderá seu atendimento durante o prazo de oposição para de segunda à sexta das 9h às 12h e das 13h30 às 20h e, aos sábados das 9h às 13h. O Sindicato Profissional deverá apresentar ao RH da empresa, no prazo de 10 (dez) dias após o decurso do prazo de oposição, lista com o nome de todos os colaboradores que apresentaram oposição ao desconto.

Parágrafo Quinta: A divulgação do direito e prazo de oposição previsto nesta Convenção, será realizada pela Entidade Obreira, através de publicação de edital em jornal de grande circulação na base territorial, bem como pela empresa, que disponibilizará o formulário, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho no mural/edital na empresa.

Parágrafo Sexto - Obriga-se a entidade profissional a regressivamente garantir de forma incondicional, irrevogável e irretroatável, o imediato ressarcimento de condenação judicial com trânsito em julgado, custas processuais, honorários periciais, honorários de sucumbência e despesas advocatícias ou, condenação administrativa, que a empresa ou o Sindicato Patronal eventualmente virem a sofrer relativamente a devolução das parcelas descontadas existentes em favor das entidades laborais, referente à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

ANEXO:

<p>ANEXO - Formulário de Oposição -</p> <p>Eu _____, portador do documento (RG ou CPF) número _____, trabalhador da empresa _____, manifesto minha oposição ao desconto de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL previsto na Cláusula Setenta da Convenção Coletiva 2018/2019. Ponta Grossa, ____ de _____ de 2019.</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA</p>
--

6 – Alteração da Cláusula TRIGÉSIMA NONA, da CCT 17/18, nos seguintes termos:

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão investir em qualificação profissional voltada a indústria metalúrgica o equivalente a 1% (um por cento) do piso vigente da categoria, por trabalhador ao mês, nas seguintes formas:

- a) Programa de qualificação interna na Empresa, no limite de 50% do investimento de que trata o caput desta cláusula ou;
- b) Contrato de Qualificação profissional com o Senai ou outras empresas prestadoras deste serviço ou;
- c) Com os Sindicatos, patronal ou laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão apresentar semestralmente ao sindicato obreiro, documento que comprove o investimento previsto no caput desta cláusula, demonstrando quais os tipos de curso, carga horária, lista de presença e a relação dos trabalhadores beneficiados, podendo o Sindicato Obreiro solicitar cópia dos certificados.

7- Alteração da Cláusula SEXAGÉSIMA OITAVA, da CCT 17/18, nos seguintes termos:

As empresas que não estão inseridas no e-social enviarão trimestralmente ao Sindicato Laboral e Patronal cópia da relação de demitidos e admitidos no período.

8 - Manutenção das demais cláusulas sociais.

Atenciosamente.



Alvaro Luiz Scheffer
Presidente

**SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA E
REGIÃO**